



A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL: desafios e oportunidades de inclusão social.

VIEIRA JÚNIOR, Isaias; TORRES, Juliana Castro.

Introdução:

O envelhecimento populacional é um dos fenômenos demográficos mais marcantes do século XXI, representando uma mudança significativa na composição etária das sociedades ao redor do mundo. Esse processo resulta da combinação de avanços na medicina, melhorias nas condições de vida e reduções nas taxas de natalidade, que, juntos, aumentaram a longevidade e diminuíram a proporção de jovens em relação à população total.

As consequências do envelhecimento populacional são amplas e afetam diversas áreas da sociedade. No sistema de saúde, o envelhecimento leva a um aumento na demanda por serviços, uma vez que os idosos tendem a ter mais necessidades médicas e crônicas.

Na seguridade social e na economia, o crescimento do número de aposentados e uma força de trabalho ativa relativamente menor pressionam os sistemas de pensões e podem gerar desafios para a sustentação do crescimento econômico. Além disso, há mudanças sociais, como a estrutura familiar e as redes de apoio, com mais idosos vivendo sozinhos ou dependentes de cuidados formais, muitas vezes sobrecarregando sistemas de apoio já fragilizados.

Diante desse cenário, a proteção dos direitos dos idosos torna-se uma prioridade essencial. À medida que envelhecem, os idosos frequentemente enfrentam desafios específicos, como discriminação e preconceito. O etarismo, ou preconceito contra pessoas idosas, é uma forma comum de discriminação que pode ocorrer no mercado de trabalho, nos serviços de saúde e em outras áreas da vida social.

Além disso, muitos idosos enfrentam vulnerabilidade financeira, dependendo de pensões ou economias limitadas, o que pode colocá-los em situações difíceis, especialmente diante de despesas inesperadas com saúde. O acesso a serviços de saúde, moradia e transporte também é crucial para garantir que os idosos possam viver com dignidade e independência.

Proteger os direitos dos idosos exige uma abordagem abrangente, que inclui a implementação e o fortalecimento de leis que protejam contra abusos, negligência e discriminação, além de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica dos idosos. É também vital investir em infraestrutura que atenda às necessidades dos idosos, como transporte acessível, moradias adaptadas e serviços de saúde especializados.

Combater o etarismo requer educar a sociedade sobre o valor dos idosos e promover uma cultura de respeito e inclusão, enquanto a promoção da participação ativa dos idosos na sociedade, por meio do voluntariado, trabalho ou atividades comunitárias, pode melhorar sua qualidade de vida e valorizar suas contribuições.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2015, foi um passo importante. Esse tratado estabelece direitos específicos para a população idosa, incluindo acesso à saúde, seguridade social, proteção contra abusos e plena participação na sociedade.



No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi pioneira ao reconhecer a proteção aos idosos, mas foi o Estatuto do Idoso, criado em 2003, que consolidou um amplo conjunto de direitos, abrangendo saúde, previdência, assistência social, educação, trabalho e lazer, e introduziu penalidades mais severas para crimes contra idosos. A adesão do Brasil à Convenção Interamericana fortaleceu seu compromisso com a proteção dos direitos dos idosos.

Apesar desses avanços, a implementação desses direitos ainda enfrenta desafios importantes. Muitos idosos não conhecem de seus direitos e, quando conhecem, não sabem como concretizá-los, pelo que o presente trabalho visa identificar esses direitos para levar ao conhecimento dessas pessoas.

Como parte do desenvolvimento do trabalho, foi realizada uma ação extensionista que consistiu na elaboração e distribuição de uma cartilha educativa intitulada “Direitos dos Idosos” durante evento aberto à comunidade no município de Passos-MG. A iniciativa teve como objetivo principal democratizar o acesso à informação jurídica e promover a conscientização da população idosa sobre seus direitos assegurados pela legislação brasileira, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Constituição Federal de 1988 e normas correlatas.

A cartilha foi desenvolvida com linguagem acessível, organizada em tópicos ilustrativos sobre temas como saúde, transporte gratuito, trabalho, assistência social e proteção contra a violência. O material também mencionava a gratuidade no transporte público (art. 39 do Estatuto do Idoso e Decreto nº 5.934/2006), o direito ao atendimento preferencial no SUS (arts. 15 e 16 do Estatuto e Lei nº 8.080/1990) e a proteção nas relações de trabalho (CLT, art. 27-A e Estatuto do Idoso, arts. 26 a 28).

Além da produção da cartilha, a atividade extensionista envolveu orientação jurídica individualizada, permitindo identificar demandas locais e fortalecer o vínculo entre universidade e comunidade. Essa experiência promoveu o protagonismo da população idosa, ampliou o alcance do projeto e reafirmou o papel da extensão universitária como mecanismo efetivo de inclusão social e educação em direitos humanos.

A metodologia, portanto, alia pesquisa teórica à prática extensionista, possibilitando uma reflexão crítica sobre a efetividade dos direitos à educação inclusiva no contexto municipal e reforçando o papel transformador da universidade na sociedade.

Materiais e métodos:

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com método teórico-dedutivo e estratégia exploratória, fundamentando-se na análise documental e na articulação entre teoria e prática extensionista. A investigação voltou-se à compreensão crítica dos desafios e oportunidades para a efetivação dos direitos das pessoas idosas no Brasil, considerando tanto os marcos normativos quanto os aspectos sociais que condicionam sua aplicação.

O levantamento documental concentrou-se na análise de fontes jurídicas primárias e secundárias, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015), além de legislações infraconstitucionais, decretos e diretrizes de políticas públicas nacionais e internacionais. Também foram considerados



documentos da Organização Mundial da Saúde, relatórios institucionais e publicações acadêmicas relevantes sobre envelhecimento, inclusão social, etarismo e direitos humanos.

Paralelamente à pesquisa bibliográfica e documental, a metodologia incluiu uma dimensão prática, por meio do desenvolvimento de uma ação extensionista universitária realizada na cidade de Passos-MG. Essa atividade consistiu na elaboração, produção e distribuição de uma cartilha educativa intitulada “Direitos dos Idosos”, com linguagem acessível, conteúdo jurídico simplificado e recursos visuais, voltada à conscientização da população idosa sobre seus direitos. A ação incluiu a distribuição da cartilha e orientação jurídica aos participantes interessados, favorecendo o contato direto entre estudantes universitários e a comunidade local.

A integração entre pesquisa e extensão permitiu não apenas validar teoricamente os pressupostos da investigação, mas também ampliar a dimensão cidadã do estudo, a partir da escuta ativa, do protagonismo da população idosa e do fortalecimento do vínculo entre universidade e sociedade. Tal perspectiva dialógica está alinhada ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (CF/88, art. 207), e às diretrizes da educação emancipadora.

Resultados e discussões:

A articulação entre os referenciais teóricos e a atividade extensionista realizada no município de Passos-MG possibilitou identificar com maior precisão os principais obstáculos à efetividade dos direitos das pessoas idosas, bem como as potencialidades de atuação universitária na promoção da cidadania. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos a partir da experiência prática, à luz das categorias analíticas centrais do estudo: (i) acesso à informação jurídica, (ii) conscientização sobre direitos, (iii) enfrentamento do etarismo e da exclusão social e (iv) fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa.

Acesso à informação jurídica e lacunas no conhecimento dos direitos

Durante o evento extensionista, observou-se uma significativa carência de informações por parte da população idosa quanto aos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e em normas complementares. Muitos participantes demonstraram surpresa ao tomarem conhecimento de garantias já legalmente consolidadas, como o direito à gratuidade no transporte público interestadual (art. 40 do Estatuto do Idoso), o acesso prioritário ao atendimento no SUS (arts. 15 e 16) e a vedação à discriminação no mercado de trabalho (art. 27-A da CLT).

Essa constatação reforça a tese de que o simples reconhecimento normativo dos direitos não é suficiente para sua fruição efetiva. Conforme aponta Amartya Sen (2009), é necessário que os indivíduos tenham condições reais de exercer suas capacidades, o que pressupõe o acesso à informação como elemento habilitador da cidadania. Nesse sentido, a cartilha elaborada cumpriu papel crucial ao traduzir normas complexas em linguagem acessível e visualmente atrativa, permitindo a democratização do conhecimento jurídico.

Conscientização e empoderamento jurídico da população idosa



A realização de rodas de conversa durante o evento possibilitou não apenas a transmissão de informações, mas a criação de espaços de escuta e diálogo. Os idosos participantes foram estimulados a relatar suas experiências e dúvidas, o que permitiu a identificação de padrões recorrentes de violação de direitos, especialmente no âmbito da saúde, da previdência social e da convivência familiar.

Essa dimensão dialógica da ação extensionista dialoga com os princípios freireanos de educação emancipadora (FREIRE, 1996), ao tratar o idoso não como receptor passivo de informação, mas como sujeito ativo no processo de conscientização e transformação. Verificou-se que, ao compreenderem seus direitos, muitos participantes expressaram intenção de reivindicá-los de forma mais ativa, inclusive buscando canais de denúncia e assistência jurídica.

Enfrentamento do etarismo e superação da exclusão social

A análise dos relatos e interações demonstrou que o etarismo continua sendo um dos obstáculos mais profundos à efetivação dos direitos da pessoa idosa. Muitos participantes relataram situações de invisibilidade social, exclusão em ambientes públicos, humilhações em serviços de saúde e familiares que negligenciam seus cuidados e decisões.

Tais experiências ilustram a persistência de uma cultura que associa envelhecimento à inutilidade ou incapacidade, conforme denunciado por Butler (1969).

A construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, portanto, exige mais do que a elaboração de leis: requer a mudança de paradigmas culturais, com ênfase na valorização do envelhecimento como fase legítima da vida. A ação extensionista, ao promover o diálogo intergeracional e a visibilidade dos idosos como cidadãos de direitos, revelou-se instrumento eficaz de enfrentamento simbólico e prático ao etarismo estrutural.

Protagonismo da pessoa idosa e papel transformador da universidade

Um dos principais impactos da ação foi o fortalecimento da autoestima e do protagonismo da pessoa idosa. Ao serem ouvidos, informados e convidados a participar ativamente das atividades, os idosos sentiram-se valorizados e respeitados, o que contribuiu para sua inclusão social e emocional. Esse protagonismo, como destaca Nussbaum (2012), é elemento essencial da justiça social, pois a dignidade só se realiza plenamente quando os indivíduos têm voz e reconhecimento.

Para além dos efeitos sobre o público atendido, a iniciativa também promoveu impactos pedagógicos relevantes. Os estudantes envolvidos desenvolveram habilidades de escuta sensível, empatia e compreensão interdisciplinar, aproximando-se da realidade social que a teoria jurídica muitas vezes abstrai. A extensão universitária, nesse contexto, concretiza a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão prevista no art. 207 da Constituição, e reafirma o compromisso ético da universidade com a transformação social.

Considerações finais:

A ação extensionista universitária realizada no município de Passos-MG, articulada à pesquisa teórica, evidenciou que o déficit de informação e a baixa consciência sobre os próprios direitos figuram como



entraves significativos à efetivação da cidadania da pessoa idosa. A cartilha educativa e a orientação jurídica foram ferramentas fundamentais não apenas para transmitir conhecimento jurídico em linguagem acessível, mas também para despertar o senso de pertencimento e protagonismo entre os participantes.

Constatou-se que o enfrentamento do etarismo demanda ações intersetoriais e contínuas, com ênfase na educação em direitos humanos e na valorização da diversidade geracional.

A universidade, ao adotar uma postura comprometida com a inclusão, exerce seu papel social na promoção da equidade e da justiça, especialmente ao incluir idosos como interlocutores legítimos no debate sobre envelhecimento e dignidade.

A extensão universitária, ao proporcionar espaços de escuta ativa, orientação jurídica e vivência cidadã, mostrou-se essencial para ressignificar o envelhecimento não como um ônus social, mas como uma etapa de saber, experiência e potencial transformador.

Os resultados revelam, portanto, que iniciativas dessa natureza contribuem para a superação da exclusão estrutural e para a consolidação de uma cultura democrática, baseada no respeito à dignidade da pessoa idosa.

Quadro 1 – Direitos da Pessoa Idosa Destacados na Cartilha Educativa e Percepção Coletada na Ação Extensionista

Direito Garantido	Fundamentação Legal	Percepção na Ação Extensionista
Transporte gratuito	Estatuto do Idoso, arts. 39 e 40; Decreto nº 5.934/2006	Muitos desconheciam a exigência de apresentação do RG e documentos específicos.
Atendimento preferencial no SUS	Estatuto do Idoso, arts. 15 e 16; Lei nº 8.080/1990	Relatos de desrespeito à prioridade em unidades básicas e hospitais.
Proteção contra discriminação no trabalho	Estatuto do Idoso, arts. 26 a 28; CLT, art. 27-A	Participantes relataram exclusão de vagas e preconceito em entrevistas de emprego.
Direito ao lazer, cultura e esporte	Estatuto do Idoso, art. 20	A maioria nunca participou de atividades culturais públicas adaptadas à sua idade.
Proteção contra violência	Estatuto do Idoso, arts. 3º e 19	Casos de violência emocional e patrimonial revelados nas rodas de conversa.
Participação social e protagonismo	Constituição Federal, art. 230	Alto interesse por iniciativas que os incluam em decisões locais e debates públicos.

Referencias:

ARAÚJO DE CARVALHO, I. et al. Organizing integrated health-care services to meet older people's needs. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 95, p. 756-763, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2471/BLT.16.187617>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. A pessoa idosa e seu direito prioritário à saúde: apontamentos a partir do princípio do melhor interesse do idoso. **Revista de Direito Sanitário**, v. 14, n. 2, p. 124-133, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan>. Acesso em: 15 mar. 2025.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 192, p. 1-6, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BUTLER, Robert N. Age-ism: another form of bigotry. **The Gerontologist**, v. 9, n. 4, p. 243–246, 1969.

BUTLER, Robert N. Ageism: the strange case of prejudice against the elderly. **Journal of Social Issues**, v. 25, n. 4, p. 79-89, 1969.

CABEZA, Manuel Cuenca. **Envelhecimento ativo: marco teórico e aplicações práticas**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. v. 1.

CECCHINI, S.; MARTÍNEZ, R. **Protección social inclusiva en América Latina: una mirada integral, un enfoque de derechos**. Santiago de Chile: Cepal/GIZ, 2011. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/4dbb0ae1-7148-43ad-9472-b582a33b3234/content>. Acesso em: 09 out. 2024.

GIAMBIAGI, Fábio. **Desafios do Sistema de Previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.

GIAMBIAGI, Fábio. Reformas da previdência na América Latina: lições para o Brasil. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 35–74, jun. 2007.

KALACHE, Alexandre. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2013.

LIMA-COSTA, M. F. et al. Cuidado informal e remunerado aos idosos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, p. 6, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051000013>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MEDEIROS, Rosângela Fachel de. A proteção internacional dos direitos da pessoa idosa: da invisibilidade à construção normativa. **Revista Brasileira de Direitos Humanos e Envelhecimento**, v. 4, n. 2, p. 23-38, 2017.

MENDES, E. V. **O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da Saúde da Família**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsm.sau.br/bvs/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_sau.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

MORAES, E. N. **Atenção à saúde do idoso: aspectos conceituais**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.

NUSSBAUM, Martha C. **As capacidades e a justiça social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington, D.C., 2015. Disponível em: https://www.oas.org/pt/sla/ddi/docs/tratados_multilaterais_direitos_humanos_12.pdf. Acesso em: 18 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Envelhecimento e saúde**. Genebra: OMS, 2015.



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre o envelhecimento e a saúde**. Genebra: OMS, 2015. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/186463>. Acesso em: 18 abr. 2025.

REUTER, C. L. O.; SANTOS, V. C. F.; RAMOS, A. R. O exercício da interprofissionalidade e da intersetorialidade como arte de cuidar: inovações e desafios. **Escola Anna Nery**, v. 22, n. 4, e20170441, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2017-0441>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TANAKA, Lucas Yuzo Abe; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O assédio moral ao idoso pelo desrespeito ao direito personalíssimo de envelhecer com dignidade: uma afronta ao princípio da dignidade humana. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, v. 11, n. 1, p. 156-159, 2016. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/cadernosdireito>. Acesso em: 15 mar. 2025.

VALENTIJN, P. P. **Rainbow of chaos: a study into the theory and practice of integrated primary care**. Netherlands: Print Service Ede, 2015. Disponível em: https://pure.uvt.nl/ws/portalfiles/portal/9272073/Valentijn_Rainbow_16_12_2015.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

YAGI, E. Y. et al. Desafios enfrentados e estratégias sugeridas para favorecer a gestão de planos de cuidados a pessoas idosas na Cidade Ademar - São Paulo, Brasil: percepções de profissionais da Saúde e da Assistência Social. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 32, p. e203827, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v32i1-3e203827>. Acesso em: 10 mar. 2025.